



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **047** /2017.

AUTORIZA CESSÃO DE BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A TÍTULO DE COMODATO, AO CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE JACI

APROVA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a promover a cessão do imóvel descrito nesta lei, de domínio público, em regime de comodato, ao CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 61, centro, objetivando a instalação e funcionamento de um projeto social, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social.

DELIBERADO P/ COMISSÕES COMPETENTES

Pl'n das Sessões: 16ª S.O. de 16/10/17

Mov:

Presidente





Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - O imóvel, objeto desta cessão, esta representado pelo seguinte imóvel:

"Um imóvel localizado no perímetro urbano da cidade e município de Jaci, contendo uma área territorial de 3.067m², e 813,78m² quadrados de área construída, com endereço na Avenida Marginal Luis André Caetano nº 960, Jardim São Benedito, objeto do cadastro nº 31.09.03.00 da Prefeitura Municipal de Jaci e da matrícula nº 4.462, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol."

ART. 3º - A cessão em comodato do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou a critério do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - A alteração da destinação, fim ou objetivo indicado nesta Lei ou o não início das atividades e obras inerentes ao projeto social no prazo de 30 (trinta) dias, contado da efetiva cessão, acarretará na revogação do comodato, com a reversão da Área ao Município, com todas as benfeitorias que porventura introduzidas no imóvel e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Expirado o prazo de vigência, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

ART. 6º - O Comodatário será o único responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

ART. 7º - Correrão por conta do Comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 10 de outubro de 2017.



Rafael Trádico
Prefeito Municipal